



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 16/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA CLARO S.A..**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede no Setor Com. Sul, Quadra 05 Bloco "D", Edifício Embratel 3ª Andar, CEP: 70.328-900, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **FERNANDA DE PAULA SILVA ARRUDA**, residente e domiciliada nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 3.161.268 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.029.641-00, e pela Senhora **JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH**, residente e domiciliada nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 1.434.652 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.528.581-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000415/2020-84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa concessionária/autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado de fixo para fixo e fixo para móvel nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, para atendimento da Escola Superior do Ministério Público – ESMPU, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 12/03/2020, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 17/2020; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000415/2020-84 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços compreendem o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública até a interface de seu correspondente distante.

1. Longa Distância Nacional – LDN – Intra-regional: Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de Brasília-DF de fixo para fixo e fixo para móvel com destino às localidades da Região II, que inclui os seguintes Estados: Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins.
2. Longa Distância Nacional – LDN – Inter-regional: Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de Brasília-DF de fixo para fixo e fixo para móvel com destino às localidades das Regiões I e III, que inclui os seguintes Estados: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe (Região I) e São Paulo (Região III).
3. Longa Distância Internacional - LDI: Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de Brasília-DF de fixos para fixo e fixo para móvel com destino ao exterior.
4. As faturas deverão conter tarifação por ramal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pelos equipamentos de voz, Central PABX de marca e modelo da ESMPU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Órgão Gerenciador:

Unidade	Escola Superior do Ministério Público
Endereço	SGAS quadra 603, lote 22, Avenida L2/Sul, CEP 70.200-630 Brasília- DF
Contato	Anderson Costa - (61) 3553-5319
Sinalização	R2 Digital MFC
Faixa DDR	5300 a 5899
Entroncamento Digital	02 (dois) entroncamentos digitais (Feixe E-1) de 30 canais, 2MB, acesso a DDR

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega dos serviços deverá ocorrer no máximo, em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido:

1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do solicitante. A simples entrega dos bens ou serviços pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE, não implica em sua aceitação;
2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviços contratados encontram-se em conformidade com este instrumento, além de atender às especificações do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estipulado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
4. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;
5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;
6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
7. Documentar as ocorrências havidas, e controlar as ligações dos realizadas;
8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
9. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
10. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
11. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
12. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
13. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da

emissão das contas telefônicas;

14. Nomear os fiscais do contrato;

- a. O CONTRATANTE, por meio da administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumprir quaisquer das normas estabelecidas;
- b. Os fiscais do contrato ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;
- c. Os fiscais do contrato terão poderes para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- d. Os fiscais do contrato terão poderes para suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste documento, submetendo o caso à administração para decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Entregar o serviço em pleno funcionamento, em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato;
2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
3. Fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
4. Não cobrar por serviços não prestados, bem como valores em desacordo com o contrato;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação;
6. Apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura detalhada dos serviços prestados, com os valores impressos em reais, devendo ser fornecida em papel com respectivo código de barras;
7. Fornecer gratuitamente, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego e nota fiscal/fatura detalhada dos serviços prestados em formato eletrônico, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação;
8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
10. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência, mínima, de 3 (três) dias úteis;
11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
13. Manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
15. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
17. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
18. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
19. Disponibilizar conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax;
20. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93;
21. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
22. Prestar o serviço, objeto deste documento, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
23. Solicitar eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
 - a. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas.
24. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
25. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.40.14, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000157, de 06/05/2020, no valor de R\$ 11.513,11 (onze mil quinhentos e treze reais e onze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 11.513,12 (onze mil quinhentos e treze reais e doze centavos), conforme valores unitários abaixo.

1.1 LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN					
Tipo de Ligações	Tráfego anual estimado em minutos	Preço por Minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por minuto com descontos (R\$)	Valor Total Anual (Tráfego x Preço por minuto com desconto) (R\$)
Fixo-Fixo Intra-Regional	3150	0,84603	0	0,84603	2.664,99
Fixo-Fixo Inter-Regional	486	0,84603	0	0,84603	411,17
Fixo-Móvel Intra-Regional (VC-2)	225	0,73655	0	0,76655	165,72
Fixo-Móvel Intra-Regional (VC-3)	7650	0,91398	0	0,91398	6.991,95
Fixo-Móvel Inter-Regional (VC-3)	1215	0,91398	0	0,91398	1.110,49
Valor após deduzido o percentual de desconto (R\$)					11.344,32

1.2 LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI					
					Valor Total Anual

Tipo das ligações	Local de destino das Ligações (*)	Tráfego anual estimado em minutos	Preço por Minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por minuto com descontos (R\$)	Valor Total Anual (Tráfego x Preço por minuto com desconto) (R\$)
Fixo-Fixo	Chamadas LDI – Grupo 1	10	2,59676	0	2,59676	25,97
	Chamadas LDI – Grupo 2	15	2,59676	0	2,59676	38,95
	Chamadas LDI – Grupo 3	10	2,59676	0	2,59676	25,97
	Chamadas LDI – Grupo 4	10	2,59676	0	2,59676	25,97
Fixo-Móvel	Ligações fixo-móvel para o exterior	20	2,59676	0	2,59676	51,94
Valor após deduzido o percentual de desconto: (R\$)					168,80	

País / Região	
Grupo 1	EUA e Canadá
Grupo 2	América Central, América do Sul e México
Grupo 3	Europa Ocidental
Grupo 4	Demais Países

GRUPO 1	
Valor Total (1.1 + 1.2)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
1.1 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN	11.344,32
1.2 - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI	168,80
Preço global com os descontos (R\$)	11.513,12

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente, nos seguintes prazos: até o 5º (quinto) dia útil, contado após a apresentação da fatura, para valores até R\$ 8.000,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, "a", e até o 10º dia útil para os demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério da ECONOMIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a CONTRATANTE, informando nome e CNPJ desta, de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho emitida(s) pelo órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá constar da nota fiscal as seguintes informações:

1. Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos materiais fornecidos, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos materiais fornecidos;
2. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações;
3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar nº 123/2006), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

PARÁGRAFO QUINTO – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, conforme disposto item 5 do Anexo XI, da Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, do Ministério da ECONOMIA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)/365}{\dots} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados (majorados ou reduzidos) a cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, tendo por base a variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) ou outro que venha substituí-lo, na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro reajuste a contagem do período de 12 (doze) meses será a partir da data-base estabelecida pela ANATEL para as tarifas vigentes para o Plano de Serviço ofertado, quando da apresentação da proposta. Caso não exista data-base estabelecida pela ANATEL para o respectivo Plano de Serviço a contagem do período de 12 (doze) meses se dará a partir da data de apresentação da proposta. Os reajustes subsequentes ocorrerão após o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No cálculo dos reajustes, além da aplicação da variação do IST, deverão ser considerados outros fatores aplicáveis ao reajuste do Plano de Serviço ofertado, estabelecidos pela ANATEL, como por exemplo, no caso dos Planos Básicos das Concessionárias, a aplicação do Fator de Transferência (Fator X) e do Fator de Amortecimento (FA), constantes das fórmulas de reajuste previstas nos Contratos de Concessão. Neste caso, do Plano Básico das Concessionárias, o reajuste a ser aplicado às tarifas do contrato será o reajuste médio homologado pela

ANATEL para cada tipo de chamada, para o respectivo Plano de Serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso ocorra revisão tarifária promovida pela ANATEL que altere os valores do Plano de Serviço ofertado, inclusive reduções, os efeitos dessa revisão deverão ser aplicados aos valores contratuais na forma e datas estabelecidas pela Agência Reguladora, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses do último reajuste;

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de valores devem ser comunicadas à CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, documento este que deve conter explicações detalhadas a respeito do reajuste aplicado. Os novos valores serão devidos a partir da data de vigência estabelecida pela ANATEL ou, na ausência dessa data, a partir da data da comunicação efetuada pela CONTRATADA, desde que observados os critérios de reajuste estabelecidos. Os novos valores deverão ser formalizados por meio de Apostilamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste instrumento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, segundo o art. 87 da Lei 8.666/93:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses de que trata o item 4 do caput desta cláusula, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens 1, 2 e 3 do caput desta cláusula serão aplicadas pelo Secretário de Administração, já a sanção prevista no item 4 do caput desta cláusula será aplicada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Diretor-Geral, conforme disposto nos artigos 112, do Regimento Interno Escola Superior do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPU nº 69, de 8 de agosto de 2019).

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO SEXTO - As multas serão preferencialmente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante o desconto dos pagamentos devidos, será gerada Guia de Recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua notificação para tanto e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança da multa ocorrerá por via judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

PARÁGRAFO NONO - A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Fatura correspondente à obrigação não cumprida;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A multa por inexecução contratual, no percentual de até 20% (vinte por cento), poderá ser aplicada nas seguintes situações:

1. Até 20% (vinte por cento) no caso de interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato;
2. Até 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato; ou
3. Até 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor da Fatura correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrida a falta;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

1. De 1 (um) a 6 (seis) meses:
 - a. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE;
 - b. Execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa;
2. De 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:
 - a. Não conclusão dos serviços contratados;
 - b. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE;
 - c. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
 - d. Reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato e da qual devem guardar sigilo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação da penalidade prevista no item 4 do caput desta cláusula produzirá descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na aplicação da sanção de que trata o item item 4 do caput desta cláusula, a CONTRATANTE levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA :

1. Tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata este contrato;

2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
3. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
4. Pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções previstas nos itens 1, 2 e 3 do caput da Cláusula das Penalidades deste Termo de Referência, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no item 4 do caput da Cláusula das Penalidades é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas nos itens 3 e 4 do caput da Cláusula das Penalidades, conforme art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses previstas nos itens 1 e 2 do caput da Cláusula das Penalidades, a autoridade competente para sua apreciação é o(a) Diretor-Geral e, na hipótese prevista no inciso III, o (a) Procurador(a)-Geral da República;

PARÁGRAFO QUINTO - Nas sanções previstas no item 4 do caput da Cláusula das Penalidades deste Contrato, e aplicadas pelo(a) Diretor(a)-Geral, caberá pedido de reconsideração à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, conforme Regimento Interno Escola Superior do Ministério Público Federal (Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013) c/c o inciso III do art. 109 da Lei 8.666/93 e artigo 9º da Lei nº 10.520/2002;

PARÁGRAFO SEXTO - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos perante o Diretor-Geral da ESMPU deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado na Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.200-630, em dias úteis, das 12h às 19h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato,

desde que haja conveniência para ao CONTRATANTE; e

3. Judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

PARÁGRAFO QUARTO- De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização, se houver;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão de que trata no item 1 do parágrafo segundo desta Cláusula, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/1993, em especial:

1. A execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento dos níveis de serviço, critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, tais como: qualidade, desempenho e disponibilidade.

1. A CONTRATADA deverá entregar o serviço em pleno funcionamento, em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato;
2. Os serviços objeto deverão ser prestados sem interrupções, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
3. A prestação deverá ocorrer de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) do tempo contratado;
4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por meio de atendimento telefônico em regime de 24x7, bem como manter uma Central de Atendimento telefônico, operando neste mesmo regime;
5. A CONTRATADA deverá fornecer número do chamado técnico para identificação;
6. A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência, mínima, de 3 (três) dias úteis;
7. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas;
8. A CONTRATADA deverá atender às solicitações dentro do prazo, corrigindo qualquer

ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, contados a partir da abertura do chamado, que poderá ser realizado por meio de comunicação eletrônica ou telefônica;

9. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com registro de reclamação de reparo imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, para os casos onde se aplicam;
10. A CONTRATADA somente deverá cobrar pelos serviços e valores efetivamente prestados e contratados;
11. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal Técnico do Contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos por ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Cobrar por serviços não prestados, bem como valores em desacordo com o contrato	1
Deixar de comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários	1
Deixar de apresentar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado	1
Deixar de fornecer o número do chamado técnico para identificação	1
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste contrato e não especificada nesta tabela	1
Cobrança de valores em desacordo com o contratado	1
Não apresentar corretamente a nota fiscal dos serviços prestados no mês quanto ao detalhamento das chamadas e valor total dos serviços, tributos e encargos	1
Deixar de informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência, mínima, de 3 (três) dias úteis	2
Deixar de prestar suporte técnico por meio de atendimento telefônico ou e-mail em regime de 24x7	2
Para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso da entrega/implantação do serviço	2
Para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso na correção de falhas dentro dos prazos estabelecidos	3
Deixar de entregar/implantar o serviço dentro do prazo previsto	3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	3

12. Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, o Fiscal do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado, a ser glosado na fatura do mês subsequente:

Pontuação acumulada	Desconto

3 (três) pontos	Corresponde a 5% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
4 (quatro) pontos	Corresponde a 10% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
5 (cinco) pontos	Corresponde a 15% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
Acima de 5 (cinco) pontos	Corresponde a 20% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos atos referentes à fiscalização da execução contratual, a CONTRATANTE será representada pelo fiscal do contrato, que será designado por meio de portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto igualmente designado, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, não podendo ser prorrogado em face da obediência aos limites orçamentários estabelecidos no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As empresas fornecedoras dos serviços deste contrato, deverão observar os quesitos de acessibilidade e políticas de inclusão social dentro outros.
2. Deverá observar o Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048 de 8 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
3. Deverá, também, observar a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 93 que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas com 100 ou mais empregados preencherem seus quadros com 2% a 5% dos cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais;
4. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução do objeto, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.
5. A CONTRATADA deverá utilizar conscientemente os recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível, atendendo as práticas de sustentabilidade ambiental;
6. A CONTRATADA adotará, por sua conta e risco, todas as medidas constante da legislação e regulamentação brasileira ou, na sua ausência, as melhores práticas sobre meio ambiente, notadamente em relação:
 - a. Ao uso da superfície;
 - b. À construção de torres, postes e outros dispositivos de fixação de equipamentos de radiação eletromagnética;
 - c. À exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, devendo-se observar os limites estabelecidos em regulamentação da Anatel;
 - d. À minimização do uso de recursos naturais e energia;
7. A CONTRATADA deverá seguir no que couber as recomendações e boas práticas de sustentabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Paula e Silva Arruda, Usuário Externo**, em 08/05/2020, às 23:14 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Franco Jibrán Hsieh, Usuário Externo**, em 12/05/2020, às 15:15 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, Secretário de Administração**, em 14/05/2020, às 14:44 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0226086** e o código CRC **14EAA4A1**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000415/2020-84
ID SEI nº: 0226086

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2016

Processo: 19.00.6174.0000312/2020-60. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: CENTROSOFTE SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP. CNPJ: 17.694.376/0001-46. Finalidade: I - Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 59/2016, com efeitos retroativos a 21/12/2019, em 6,24% (seis vírgula vinte e quatro por cento), com base no ICTI de dezembro de 2019, referente ao acumulado nos últimos doze meses, nos termos da Cláusula Nona do instrumento original, alterada pelo 1º Termo Aditivo; e II - Prorrogar o prazo de manutenção do sistema, referente à etapa "h", por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 13/07/2020 e 13/07/2021, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original. Valor do Termo: R\$ 85.824,49 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos). Data de Assinatura: 27/05/2020. Programa/Atividade: 03.032.0031.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.40.07. Nota de Empenho: 2020NE000034. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Carlos Domingos Rocha.

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 215/2020

Termo de Credenciamento nº 215/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA EROS E PSIQUE EIRELI para prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.00.000.001492/2020-57. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 10/02/2020 a 09/02/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Adjunto) pelo Credenciado DILMA DIAS GUIMARÃES (Administradora).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 209/2020

Termo de Credenciamento nº 209/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e CLÍNICA OTORRINO DIAGNÓSTICO S/C LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS e PARAMÉDICOS. Processo: 1.14.000.002330/2019-15. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000115, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000027, de 10/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019. Vigência: 27/04/2020 a 26/04/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA, pelo Credenciado MARCO ANTONIO DA SILVA FELIX.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 206/2020

Termo de Credenciamento nº 206/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e FABRÍCIO AFRA DA SILVA SANTOS EIRELI. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS e PARAMÉDICOS. Processo: 1.14.000.002814/2019-56. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000115, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000027, de 10/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019. Vigência: 15/04/2020 a 14/04/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA, pelo Credenciado FABRÍCIO AFRA DA SILVA SANTOS.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 192/2020

Termo de Credenciamento nº 192/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e NEURO-VERTEBRAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-Objeto: prestação de Serviços Médico. Processo: 1.34.001.001252/2020-64. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000226, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001., Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000035, de 23/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2019NE000123, de 06/02/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220, de 18/02/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Vigência: 14/04/2020 a 14/04/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA pelo Credenciado JEDER PACHECO RABELLO.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 258/2020

Termo de Credenciamento nº 258/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ODONTOMED CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA para prestação de serviços odontológicos. Processo: 1.00.000.022598/2019-51. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000115, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000027, de 10/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2019NE000123, de 06/02/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220, de 18/02/2019. Vigência: 22/05/2020 a 21/05/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Adjunto) pelo Credenciado RICARDO SALGE PRATA (Administrador).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 266/2020

Termo de Credenciamento nº 266/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e SERENITAS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA para prestação de serviços médicos. Processo: 1.00.000.012143/2019-27. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000115, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000027, de 10/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2019NE000123, de 06/02/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220, de 18/02/2019. Vigência: 01/06/2020 a 31/05/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Adjunto) pelo Credenciado MURILO CARVALHO LOBATO (Administrador).

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 16/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47). Objeto: prestação de serviço telefônico fixo comutado de fixo para fixo e fixo para móvel nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, para atendimento da ESMPU. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93. Vigência: de 14/05/2020 até 14/05/2021. Data de Assinatura: 14/05/2020. Valor Total: R\$ 11.513,12. Nota de empenho: 2020NE000157, datada de 06/05/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.14. Processo: 415/2020-84. Signatários: FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA e JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH, pela Contratante, IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME (CNPJ 10.719.671/0001-60). Objeto: reduzir em aproximadamente 65,64% (sessenta e cinco vírgula sessenta e quatro por cento) o valor total da contratação. Fundamento Legal: inciso I, alínea "b" e § 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 28/05/2020 até 18/11/2020. Data de Assinatura: 28/05/2020. Nota de empenho: 2019NE000098, datada de 08/02/2019. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01. Processo: 1506/2015-93. Signatários: Ivan de Almeida Guimarães, pela Contratante, Francisco Eldio Fernandes Alexandre, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa NP Treinamentos e Cursos Ltda. - ME. Processo: 08191.047739/2020-49. Objeto: Participação de 07 (sete) servidores no "CURSO ONLINE AO VIVO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA". Valor total: R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIS SALLES - Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 28/05/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Procuradoria Regional da República da 1ª Região, através de seu Secretário Regional, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o contido nos incisos VIII, IX e XI do art.41 da Portaria nº 382, de 5 de maio de 2015, conforme análise dos fatos apurados no Processo de Gestão Administrativa (PGEA) nº 1.01.000.000677/2019-73, NOTIFICA a Empresa CRYSTAL ALIMENTAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.487.714/0001-15, representada legalmente pela Sra. MARIA CRISTINA CAVALCANTE, inscrita no CPF sob o nº 666.452.391-49, cujo domicílio é incerto e não sabido, para ciência de aplicação de multa contratual (Contrato nº 04/2016) no total de R\$ R\$ 4.276,33 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos). O prazo para recolhimento da multa é de 15 (quinze) dias corridos e improrrogáveis, a partir desta publicação. Ficam os autos com vistas franqueadas para os fins de direito, no endereço da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, localizado no SAS, Q 5, Lote 8, Bloco E, Asa Sul, CEP 70.070-911 - Brasília-DF, podendo contatar também pelo e-mail: prr1secreg@mpf.mp.br.

Brasília, 27 de maio de 2020.

ADALBERTO SANCHES
Secretário Regional

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N.º 008/2020
VALIDADE: 12 MESES

A Gerente do Sistema de Registro de Preços da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público os preços registrados nas Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n.º 008/2020, cujo objeto consiste na eventual aquisição de material de refrigeração até 27/05/2021. Empresas contratadas: Estrela de Benfica Refrigeração Ltda (CNPJ: 07.333.521/0001-00), para os seguintes itens e respectivos valores unitários: item 12- R\$ 11,50, item 15- R\$ 14,00, item 16- R\$ 21,50, item 19- R\$ 16,00, item 20- R\$ 21,50, item 22- R\$ 7,01, item 23- R\$ 3,59 e item 32- R\$ 300,67; Gerir Comércio e Materiais de Construção Eireli (CNPJ: 36.724.325/0001-64), para os seguintes itens e respectivos valores unitários: item 08- R\$ 8,80, item 09- R\$ 9,20, item 10- R\$ 10,70, item 11- R\$ 11,80, item 13- R\$ 10,00, item 14-R\$ 12,70, item 17- R\$ 18,00, item 18- R\$ 15,00 e item 21- R\$ 20,00; RPF Com. Eireli (CNPJ: 03.217.016/0001-49), para os seguintes itens e respectivos valores unitários: item 01- R\$ 30,08, item 24- R\$ 34,64, item 29- R\$ 52,34, item 31- R\$ 28,15 e item 33-R\$ 20,00. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no procedimento 1.03.000.001326/2019-13, nesta Procuradoria, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio n.º 2020 - São Paulo/SP, ou através da Internet no site www.prr3.mpf.gov.br.

São Paulo, 28 de maio de 2020
SILVANA MIELE

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N.º 008/2020
VALIDADE: 12 MESES

A Gerente do Sistema de Registro de Preços da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público os preços registrados nas Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n.º 008/2020, cujo objeto consiste na eventual aquisição de material de refrigeração até 27/05/2021. Empresas contratadas: Estrela de Benfica Refrigeração Ltda (CNPJ: 07.333.521/0001-00), para os seguintes itens e respectivos valores unitários: item 12- R\$ 11,50, item 15- R\$ 14,00, item 16- R\$ 21,50, item 19- R\$ 16,00, item 20- R\$ 21,50, item 22- R\$ 7,01, item 23- R\$ 3,59 e item 32- R\$ 300,67; Gerir Comércio e Materiais de Construção Eireli (CNPJ: 36.724.325/0001-64), para os seguintes itens e respectivos valores unitários: item 08- R\$ 8,80, item 09- R\$ 9,20, item 10- R\$ 10,70, item 11- R\$ 11,80, item 13- R\$ 10,00, item 14-R\$ 12,70, item 17- R\$ 18,00, item 18- R\$ 15,00 e item 21- R\$ 20,00; RPF Com. Eireli (CNPJ: 03.217.016/0001-49), para os seguintes itens e respectivos valores unitários: item 01- R\$ 30,08, item 24- R\$ 34,64, item 29- R\$ 52,34, item 31- R\$ 28,15 e item 33-R\$ 20,00. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no procedimento 1.03.000.001326/2019-13, nesta Procuradoria, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio n.º 2020 - São Paulo/SP, ou através da Internet no site www.prr3.mpf.gov.br.

São Paulo, 28 de maio de 2020
SILVANA MIELE

